

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE Nº 102196/1

Nr. CIOT: 1690138818973624

empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 17.339.465/0002-55

CONTRATANTE: AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA com sede à TREVO DAS RODOVIAS, SN - BR 158, 280, RODOVIA, CEP 85520-000 - VITORINO / PR

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO, CNPJ nº 15.278.561/0001-24, com sede ou residência à ROD PR 493, 4300 no município de PATO BRANCO/PR, neste ato representado pelo seu motorista Sr. VALDIR ROMANO, CPF nº 325.917.210/68 RG nº 7018543632, Nr. CNH 152229851, proprietário ou possuidor legal do veículo abaixo.

Marca-Mod. SCANIA - R114 GA4X2N3 380 Placas AOZ3083, chassi 9BSR4X2A073610181 Renavam 00927537796 ANTT 45556235
Marca-Mod. OUTRAS - CARIS. REBOQUE/BASCULANTE Placas BEE4H25, chassi 9A9SRCBA3L1DK4212 Renavam 01233069990 ANTT 45556235

1. DAS CONDIÇÕES DO FRETE Nº 102196/1 emitido em 09/11/2021:

- 1.1 Valor total do frete R\$ 2.198,88 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), R\$ 72,00 por Tonelada;
1.2 Local de carregamento: CARGILL AGRICOLA S/A na cidade de CAFELANDIA/PR;
1.3 Local de destino/descarga: VIBRA AGROINDUSTRIAL SA na cidade de ITAPEJARA DO OESTE/PR;
1.4 Tomador do Serviço do CTe/CTRC: 38198 / CARGILL AGRICOLA S/A;
1.5 Tipo de mercadoria: FARELO DE SOJA;
1.6 Peso embarcado da mercadoria: 30.540,000 Kgs;
1.7 Nota(s) fiscal(is) da(s) mercadoria(s): 343712/50;
1.8 CTRC/CT-e/CE: 102196/1;
1.9 Data/Hora prevista para a descarga: 09/11/2021 21:44hrs.

Parágrafo Primeiro: A descarga do produto transportado deverá ser efetuado no local dentro das instalações/imóvel do destinatário mencionado no item 1.3., sendo que o percurso interno nas dependências do destinatário é considerado dentro do percurso total contratado.

2. COMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FRETE:

- 2.1 R\$ 0,00 referente combustível abastecido no veículo acima descrito;
2.2 R\$ 0,00 pedágio;
2.3 R\$ 0,00 referente antecipação;
2.4 R\$ 1.750,00 referente Adiantamento de viagem;
2.5 Total do Adiantamento pago R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) pago através de crédito por meio homologado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT (EFRETE - SMS) em nome do CONTRATADO, na forma do Artigo 128 da Lei nº 12.249 de 11.06.2010.

Parágrafo Primeiro: Caso os serviços de transportes objeto deste contrato não sejam realizados até o final com entrega do produto embarcado ao destinatário, será considerado para pagamento de valor de frete o percentual de transporte realizado, ou seja a distância percorrida em relação a estimativa de distância total do transporte e caso o adiantamento efetuado seja superior ao devido a ser apurado deverá o contratado reembolsar a diferença a maior creditado.

3. COMPOSIÇÃO DO SALDO DE FRETE:

- 3.1 Será pago através de crédito por meio homologado pela ANTT (EFRETE - SMS) ao CONTRATADO legalmente inscrito naquele órgão, após a entrega da mercadoria no destino, na forma descrita nos itens 3.2 a 3.5 abaixo, contra-entrega da seguinte documentação na Sede da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias:
3.1.1 Ticket de balanço ou outro documento emitido pelo destinatário, comprovando a totalidade da entrega e descarga da mercadoria; 3.1.2 Recibo ou ticket de nota fiscal assinada mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da mercadoria recebida; 3.1.3 Tickets dos pedágios do trajeto origem-destino; 3.1.4 Dacte (CT-e) devidamente assinado mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da carga recebida.
3.2 O CONTRATADO declara-se ciente que eventual "quebra", avaria ou falta de mercadoria constatada no destino, terá seu valor descontado de Seu "SALDO DE FRETE", bem como do valor proporcional do frete, podendo a CONTRATANTE, caso o saldo não seja suficiente, emitir fatura e/ou boleto bancário para realizar tal cobrança, ou exigir o valor por todos os meios Legais;
3.3 Caso a mercadoria não seja entregue no destino em até 10 dias após o embarque, e não houver a comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE, poderá ser considerada DESAPARECIDA pelo CONTRATANTE, estando este de pleno direito de efetuar a cobrança judicial ou extra-judicial do CONTRATADO, do valor da mercadoria e do frete acordado, na mesma forma do item 3.2 acima;
Parágrafo único. O Contratado se responsabiliza pela integralidade dos prejuízos inerentes ao atraso na entrega das mercadorias referente ao presente Contrato, nos termos do item 15 da Lei nº. 11.442/2007.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume a responsabilidade pelo correto, eficaz e seguro transporte objeto do presente contrato, sendo responsável desde a retirada do produto a ser transportado no embarcador até a entrega no local de destino determinado, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei 11.442 de 05 de janeiro de 2007, em especial nas condições abaixo descritas, porém não se resumindo somente a essas, mais a todo e qualquer prejuízo ou despesa causado ao CONTRATANTE decorrente do presente contrato.

- I. Reembolso ao CONTRATANTE de franquia sobre seguro contratado, tanto para sinistros de roubo/furto, assim como de acidentes com as mercadorias transportadas;
II. Reembolso ao CONTRATANTE de valores não cobertos pelo seguro contratado, principalmente nos eventos de:
a. Quebra de bica durante transporte; b. Abertura de tombador, quando se tratar de transporte a granel; c. Queda de mercadorias transportadas, da carroceria do veículo; d. Por operar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e de transporte, tais como velocidade imprópria para via, direção sob efeito de substâncias alcoólicas proibidas ou que afetem ou reduzam as habilidades na condução do veículo; e. Falta parcial de mercadoria declarada no embarque e ausente no desembarque;

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO e seu motorista, a conferência de acondicionamento e amarração da mercadoria, visando evitar danos à mesma, seja por queda ou movimentação indevida; a instalação de tranças tipo cadeado ou similar, nas bicas e de cintas com tranças tipo cadeado ou similar, no tombador da caçamba do veículo, evitando ação de terceiros na subtração de mercadorias a granel transportadas e o correto enlonação da carga visando a sua proteção contra intempéries climáticas com lonas em perfeito estado de conservação e impermeáveis.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, são responsáveis solidários na reparação e/ou reembolso de prejuízos ou despesas causadas ao CONTRATANTE tanto o CONTRATADO, assim como seu MOTORISTA signatário do presente instrumento, de acordo com os artigos 264 e seguintes e 275 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes, CONTRATANTE, CONTRATADO e MOTORISTA, que aderem as condições de cobertura da apólice de seguros sobre a carga transportada, e também concordam com as condições de franquia e excludentes de indenização inclusive aquelas relacionas nos itens I e II da presente clausula 3.4., além do que declaram ainda que o presente instrumento de contrato se equivaie a título executivo extrajudicial, conforme preceitua o inciso III do artigo 784 da Lei 13.105/2015.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO, imediatamente após finalizar a entrega da mercadoria ao destinatário, deverá comprovar para o CONTRATANTE (tal comprovação se dará com a entrega do comprovante de recebimento de mercadoria, o qual poderá ser remetido ao CONTRATANTE de forma física ou eletrônica). O CONTRATADO desde já declara conhecimento que qualquer infração ou problema diverso ocorrido pela não observação do presente parágrafo será de sua responsabilidade conforme previstos nos artigos 7 a 11 da lei 11.442/2007.

3.5 CÁLCULO DO SALDO DE FRETE

3.5.1 R\$ 448,88	saldo original;	3.5.2 R\$ 0,00	referente INSS retido sobre contribuição Autônomo;	3.5.3 R\$ 0,00	referente desconto SEST/SENAT;
3.5.4 R\$ 0,00	referente Imposto de Renda Retido na Fonte (Autônomo);	3.5.5 R\$ 0,00	referente Outros Descontos;	3.5.6 R\$ 63,86	referente Desconto de Seguro de Carga;
3.5.7 R\$ 0,00	referente Outros Acréscimos;	3.5.8 R\$ 0,00	referente diferença pedágio;	3.5.9 R\$ 0,00	referente Taxa Adm.;
3.5.10 R\$ 385,02	subtotal;				
3.5.11 (-) Peso Saída: 30.540,000Kgs - Peso Chegada:	Kgs	Diferença:	Kgs		
3.5.12 (-) Quebra/Avaria - Tolerância de 0,250% (76,350 Kg) cobrar Somente do Ultrapassado		Falta:	Kg x R\$ 2,3522	R\$	
3.5.13 (-) Diferença do Frete Motorista (Diferença 3.5.10)		Peso:	Kgs x R\$ 0,072 p/ Kg faltante	R\$	
3.5.14 () Outros				R\$	
3.5.15 (=) Saldo de frete (3.5.9 - 3.5.11 - 3.5.13 (+/-) 3.5.14)				R\$	

3.5.16 DO FRETE DE RETORNO - Declaro que não tenho interesse na oferta de frete de retorno a localidade de embarque de origem, uma vez que declara conhecer existir ofertas de fretes na localidade de destino final de transporte contratado previsto no item 1.3, uma vez que farei opção naquele local de destinos condições de oferta de frete existente que melhor se adeque aos meus interesses e necessidades. Declaro expressamente que devido a condição aqui exposta renuncio a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.17 Declaro estar de acordo com o valor negociado neste contrato renunciando a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.18 Autorizo o desconto do valor referente a Desconto de Seguro de Carga conforme item 3.5.6 deste Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

3.6 DIÁRIAS E ESTADIAS - Conforme parágrafo 6 do artigo 11 da Lei Nº 11.442/2007 o valor contratado/acordado no Contrato de Frete 102196/1 referente a(s) carga(s) do(s) CTe/CTRC/MIC 102196/1 contempla um tempo de carga e/ou descarga de até hora(s) contados a partir da data/hora prevista para a descarga informada no item 1.9, cumprindo-se sempre os horários de trabalho estipulados pelo recebedor da mercadoria. A partir da ª hora(s) após data/hora da chegada conforme item 1.9 o subcontratado poderá ser remunerado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por hora X toneladas, sem retrocesso. Os valores serão pagos no SALDO DE FRETE mediante comprovação da data/hora de chegada e saída através de documento ORIGINAL, emitido, datado e assinado pelo destinatário da mercadoria.

4. Eu, VALDIR ROMANO, condutor do veículo placa AOZ3083, declaro para os devidos fins do Artigo 67-A §7º que cumpro o intervalo de descanso previsto no §3º do mesmo artigo da Lei 12.619/12 qual seja, cumpro as 11 (onze) horas, de descanso intra-jornada.

5. Eventuais outras despesas decorrentes deste serviço, tais como manutenção mecânica, reparos, multas de trânsito, estiva, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, serão arcadas e pagas pelo CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar cobrança na forma descrita no item 3.2 acima, caso lhe seja imputada penalidade por autoridade constituída.

6. O CONTRATADO declara que recebeu a documentação e a carga especificada neste Contrato, comprometendo-se a zelar pelo seu estado geral até a efetiva entrega no destino em perfeitas condições.

7. O fato de o CONTRATADO receber parcela deste serviço, na forma de Adiantamento ou Saldo descrito nos itens "2" e "3" acima, torna este Contrato líquido e certo, para fins de efeitos Legais, independentemente de sua assinatura, já que o local de carregamento da mercadoria e seu roteiro de viagem até o destino poderá ocorrer em local divergente daquele em que foi produzido o Contrato.

8. O contrato possui data máxima de 08/05/2022 para receber eventual saldo de frete. Superado tal prazo o valor remanescente será estornado, por indolência.

9. Fica vedado ao motorista contratado, subcontratado e / ou qualquer pessoa que participe da presente prestação de serviços, a rasura, alteração ou duplicação destes documentos e dos demais que acobertam o transporte, sujeito às penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

10. O Contratado declara que tem conhecimento e está ciente do cumprimento das normas ambientais e dos procedimentos referente ao descarte dos resíduos produzidos por ele e pelo seu veículo, tanto no carregamento, no deslocamento da viagem e ou no descarregamento, ficando o mesmo exclusivamente responsável direto pela falta de atenção e ou não cumprimento de tais normas, arcando inclusive com as consequências previstas na legislação.

11. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a disponibilizar ao remetente e ao destinatário da mercadoria acompanhar através de sistema de aplicativo de informática o percurso do transporte, elementos estes fornecidos através de informações advindas de smartphone ou outro equipamento de comunicação do CONTRATADO.

12. Elege-se o Foro da Comarca de ERECHIM / RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir omissões e dúvidas referentes ao presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

Observação SR POSTO NÃO PAGAR SALDO/ADTO AO SUBCONTRATO. FRETE PAGO VIA EFRETE - S. CIOT: 1690138818973624. QUANDO FOR ADUBO- FERTILIZANTE- SEMENTE- CALCARIO- PALLET. NO PRECISA DO TICKET DE BALANCA - MAS OBRIGATORIO CANHOTO DA NOTA FISCAL ASSINADO E CARIMBADO DO DESTINATARIO. AS PARTES DECLARAM E CONCORDAM QUE O VALOR DE FRETE ORA INDICADO FOI OBJETO DE LIVRE NEGOCIACAO E REFLETE O AJUSTADO PARA A REALIZACAO DO SERVICO CONTRATADO CUJO INICIO E TERMINO CONFORME ORIGEM E DESTINO CONSTANTES DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE.

CASCAVEL/PR, 09 de Novembro de 2021.

AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA

CONTRATADO:
Motorista ou Proprietário do Veículo

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE Nº 102196/1

Nr. CIOT: 1690138818973624

empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 17.339.465/0002-55

CONTRATANTE: AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA com sede à TREVO DAS RODOVIAS, SN - BR 158, 280, RODOVIA, CEP 85520-000 - VITORINO / PR

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO, CNPJ nº 15.278.561/0001-24, com sede ou residência à ROD PR 493, 4300 no município de PATO BRANCO/PR, neste ato representado pelo seu motorista Sr. VALDIR ROMANO, CPF nº 325.917.210/68 RG nº 7018543632, Nr. CNH 1522299851, proprietário ou possuidor legal do veículo abaixo.

Marca-Mod. SCANIA - R114 GA4X2NZ 380 Placas AOZ3083, chassi 9BSR4X2A073610181 Renavam 00927537796 ANTT 45556235
Marca-Mod. OUTRAS - CARIS. REBOQUE/BASCULANTE Placas BEE4H25, chassi 9A9SRCBA3L1DK4212 Renavam 01233069990 ANTT 45556235

1. DAS CONDIÇÕES DO FRETE Nº 102196/1 emitido em 09/11/2021:

- 1.1 Valor total do frete R\$ 2.198,88 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), R\$ 72,00 por Tonelada;
1.2 Local de carregamento: CARGILL AGRICOLA S/A na cidade de CAFELANDIA/PR;
1.3 Local de destino/descarga: VIBRA AGROINDUSTRIAL SA na cidade de ITAPEJARA DO OESTE/PR;
1.4 Tomador do Serviço do CTe/CTRC: 38198 / CARGILL AGRICOLA S/A;
1.5 Tipo de mercadoria: FARELO DE SOJA;
1.6 Peso embarcado da mercadoria: 30.540,000 Kgs;
1.7 Nota(s) fiscal(is) da(s) mercadoria(s): 343712/50;
1.8 CTCRC/CT-e/CE: 102196/1;
1.9 Data/Hora prevista para a descarga: 09/11/2021 21:44hrs.

Parágrafo Primeiro: A descarga do produto transportado deverá ser efetuado no local dentro das instalações/imóvel do destinatário mencionado no item 1.3., sendo que o percurso interno nas dependências do destinatário é considerado dentro do percurso total contratado.

2. COMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FRETE:

- 2.1 R\$ 0,00 referente combustível abastecido no veículo acima descrito;
2.2 R\$ 0,00 pedágio ;
2.3 R\$ 0,00 referente antecipação;
2.4 R\$ 1.750,00 referente Adiantamento de viagem;
2.5 Total do Adiantamento pago R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) pago através de crédito por meio homologado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT (EFRETE - SMS) em nome do CONTRATADO, na forma do Artigo 128 da Lei nº 12.249 de 11.06.2010.

Parágrafo Primeiro: Caso os serviços de transportes objeto deste contrato não sejam realizados até o final com entrega do produto embarcado ao destinatário, será considerado para pagamento de valor de frete o percentual de transporte realizado, ou seja a distância percorrida em relação a estimativa de distância total do transporte e caso o adiantamento efetuado seja superior ao devido a ser apurado deverá o contratado reembolsar a diferença a maior creditado.

3. COMPOSIÇÃO DO SALDO DE FRETE:

- 3.1 Será pago através de crédito por meio homologado pela ANTT (EFRETE - SMS) ao CONTRATADO legalmente inscrito naquele órgão, após a entrega da mercadoria no destino, na forma descrita nos itens 3.2 a 3.5 abaixo, contra-entrega da seguinte documentação na Sede da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias:
3.1.1 Ticket de balança ou outro documento emitido pelo destinatário, comprovando a totalidade da entrega e descarga da mercadoria; 3.1.2 Recibo ou ticket de nota fiscal assinada mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da mercadoria recebida; 3.1.3 Tickets dos pedágios do trajeto origem-destino; 3.1.4 Dacte (CT-e) devidamente assinado mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da carga recebida.
3.2 O CONTRATADO declara-se ciente que eventual "quebra", avaria ou falta de mercadoria constatada no destino, terá seu valor descontado de seu "SALDO DE FRETE", bem como do valor proporcional do frete, podendo a CONTRATANTE, caso o saldo não seja suficiente, emitir fatura e/ou boleto bancário para realizar tal cobrança, ou exigir o valor por todos os meios legais;
3.3 Caso a mercadoria não seja entregue no destino em até 10 dias após o embarque, e não houver a comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE, poderá ser considerada DESAPARECIDA pelo CONTRATANTE, estando este de pleno direito de efetuar a cobrança judicial ou extra-judicial do CONTRATADO, do valor da mercadoria e do frete acordado, na mesma forma do item 3.2 acima;
Parágrafo único. O Contratado se responsabiliza pela integralidade dos prejuízos inerentes ao atraso na entrega das mercadorias referente ao presente Contrato, nos termos do artigo 15 da Lei nº. 11.442/2007.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume a responsabilidade pelo correto, eficaz e seguro transporte objeto do presente contrato, sendo responsável desde a retirada do produto a ser transportado no embarcador até a entrega no local de destino determinado, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei 11.442 de 05 de janeiro de 2007, em especial nas condições abaixo descritas, porém não se resumindo somente a essas, mais a todo e qualquer prejuízo ou despesa causado ao CONTRATANTE decorrente do presente contrato.

- I. Reembolso ao CONTRATANTE de franquia sobre seguro contratado, tanto para sinistros de roubo/furto, assim como de acidentes com as mercadorias transportadas;
II. Reembolso ao CONTRATANTE de valores não cobertos pelo seguro contratado, principalmente nos eventos de:
a. Quebra de bica durante transporte; b. Abertura de tombador, quando se tratar de transporte a granel; c. Queda de mercadorias transportadas, da carroceria do veículo; d. Por operar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e de transporte, tais como velocidade imprópria para via, direção sob efeito de substâncias alcoólicas proibidas ou que afetem ou reduzam as habilidades na condução do veículo; e. Falta parcial de mercadoria declarada no embarque e ausente no desembarque;

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO e seu motorista, a conferência de acondicionamento e amarração da mercadoria, visando evitar danos à mesma, seja por queda ou movimentação indevida; a instalação de tranques tipo cadeado ou similar, nas bicas e de cintas com tranças tipo cadeado ou similar, no tombador da caçamba do veículo, evitando ação de terceiros na subtração de mercadorias a granel transportadas e o correto enlonação da carga visando a sua proteção contra intempéries climáticas com lonas em perfeito estado de conservação e impermeáveis.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, são responsáveis solidários na reparação e/ou reembolso de prejuízos ou despesas causadas ao CONTRATANTE tanto o CONTRATADO, assim como seu MOTORISTA signatário do presente instrumento, de acordo com os artigos 264 e seguintes e 275 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes, CONTRATANTE, CONTRATADO e MOTORISTA, que aderem às condições de cobertura da apólice de seguros sobre a carga transportada, e também concordam com as condições de franquia e excludentes de indenização inclusive aquelas relacionas nos itens I e II da presente cláusula 3.4., além do que declaram ainda que o presente instrumento de contrato se equivaile a título executivo extrajudicial, conforme preceitua o inciso III do artigo 784 da Lei 13.105/2015.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO, imediatamente após finalizar a entrega da mercadoria ao destinatário, deverá comprovar para o CONTRATANTE (tal comprovação se dará com a entrega do comprovante de recebimento de mercadoria, o qual poderá ser remetido ao CONTRATANTE de forma física ou eletrônica). O CONTRATADO desde já declara conhecimento que qualquer infração ou problema diverso ocorrido pela não observação do presente parágrafo será de sua responsabilidade conforme previstos nos artigos 7 a 11 da Lei 11.442/2007.

3.5 CÁLCULO DO SALDO DE FRETE

3.5.1 R\$ 448,88	saldo original;	3.5.2 R\$ 0,00	referente INSS retido sobre contribuição Autônomo;	3.5.3 R\$ 0,00	referente desconto SEST/SENAT;
3.5.4 R\$ 0,00	referente Imposto de Renda Retido na Fonte (Autônomo);	3.5.5 R\$ 0,00	referente Outros Descontos;	3.5.6 R\$ 63,86	referente Desconto de Seguro de Carga;
3.5.7 R\$ 0,00	referente Outros Acréscimos;	3.5.8 R\$ 0,00	referente diferença pedágio;	3.5.9 R\$ 0,00	referente Taxa Adm.;
3.5.10 R\$ 385,02	subtotal;				
3.5.11 (-) Peso Saída: 30.540,000Kgs - Peso Chegada: _____	Kgs	Diferença: _____	Kgs		
3.5.12 (-) Quebra/Avaria - Tolerância de 0,250% (76,350 Kg) cobrar Somente do Ultrapassado		Falta: _____	Kg x R\$ 2,3522	R\$ _____	
3.5.13 (-) Diferença do Frete Motorista (Diferença 3.5.10)		Peso: _____	Kgs x R\$ 0,072 p/ Kg faltante	R\$ _____	
3.5.14 () Outros _____				R\$ _____	
3.5.15 (=) Saldo de frete (3.5.9 - 3.5.11 - 3.5.13 (+/-) 3.5.14)				R\$ _____	

3.5.16 DO FRETE DE RETORNO - Declaro que não tenho interesse na oferta de frete de retorno a localidade de embarque de origem, uma vez que declara conhecer existir ofertas de fretes na localidade de destino final de transporte contratado previsto no item 1.3, uma vez que farei opção naquele local de destinos condições de oferta de frete existente que melhor se adeque aos meus interesses e necessidades. Declaro expressamente que devido a condição aqui exposta renuncio a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.17 Declaro estar de acordo com o valor negociado neste contrato renunciando a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.18 Autorizo o desconto do valor referente a Desconto de Seguro de Carga conforme item 3.5.6 deste Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

3.6 DIÁRIAS E ESTADIAS - Conforme parágrafo 6 do artigo 11 da Lei Nº 11.442/2007 o valor contratado/acordado no Contrato de Frete 102196/1 referente a(s) carga(s) do(s) CTe/CTRC/MIC 102196/1 contempla um tempo de carga e/ou descarga de até hora(s) contados a partir da data/hora prevista para a descarga informada no item 1.9, cumprindo-se sempre os horários de trabalho estipulados pelo recebedor da mercadoria. A partir da ª hora(s) após data/hora da chegada conforme item 1.9 o subcontratado poderá ser remunerado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por hora X toneladas, sem retrocesso. Os valores serão pagos no SALDO DE FRETE mediante comprovação da data/hora de chegada e saída através de documento ORIGINAL, emitido, datado e assinado pelo destinatário da mercadoria.

4. Eu, VALDIR ROMANO, condutor do veículo placa AOZ3083, declaro para os devidos fins do Artigo 67-A §7º que cumpro o intervalo de descanso previsto no §3º do mesmo artigo da Lei 12.619/12 qual seja, cumpro as 11 (onze) horas, de descanso intra-jornada.

5. Eventuais outras despesas decorrentes deste serviço, tais como manutenção mecânica, reparos, multas de trânsito, estiva, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, serão arcadas e pagas pelo CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar cobrança na forma descrita no item 3.2 acima, caso lhe seja imputada penalidade por autoridade constituída.

6. O CONTRATADO declara que recebeu a documentação e a carga especificada neste Contrato, comprometendo-se a zelar pelo seu estado geral até a efetiva entrega no destino em perfeitas condições.

7. O fato de o CONTRATADO receber parcela deste serviço, na forma de Adiantamento ou Saldo descrito nos itens "2" e "3" acima, torna este Contrato líquido e certo, para fins de efeitos Legais, independentemente de sua assinatura, já que o local de carregamento da mercadoria e seu roteiro de viagem até o destino poderá ocorrer em local divergente daquele em que foi produzido o Contrato.

8. O contrato possui data máxima de 08/05/2022 para receber eventual saldo de frete. Superado tal prazo o valor remanescente será estornado, por indolência.

9. Fica vedado ao motorista contratado, subcontratado e / ou qualquer pessoa que participe da presente prestação de serviços, a rasura, alteração ou duplicação destes documentos e dos demais que acobertam o transporte, sujeito as penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

10. O Contratado declara que tem conhecimento e está ciente do cumprimento das normas ambientais e dos procedimentos referente ao descarte dos resíduos produzidos por ele e pelo seu veículo, tanto no carregamento, no deslocamento da viagem e ou no descarregamento, ficando o mesmo exclusivamente responsável direto pela falta de atenção e ou não cumprimento de tais normas, arcando inclusive com as consequências previstas na legislação.

11. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a disponibilizar ao remetente e ao destinatário da mercadoria acompanhar através de sistema de aplicativo de informática o percurso do transporte, elementos estes fornecidos através de informações advindas de smartphone ou outro equipamento de comunicação do CONTRATADO.

12. Elege-se o Foro da Comarca de ERECHIM / RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir omissões e dúvidas referentes ao presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

Observação: SR POSTO NÃO PAGAR SALDO/ADTO AO SUBCONTRATO. FRETE PAGO VIA EFRETE - S, CIOT: 1690138818973624. QUANDO FOR ADUBO- FERTILIZANTE- SEMENTE- CALCARIO- PALLET. NO PRECISA DO TICKET DE BALANCA - MAS OBRIGATORIO CANHOTO DA NOTA FISCAL ASSINADO E CARIMBADO DO DESTINATARIO. AS PARTES DECLARAM E CONCORDAM QUE O VALOR DE FRETE ORA INDICADO FOI OBJETO DE LIVRE NEGOCIACAO E REFLETE O AJUSTADO PARA A REALIZACAO DO SERVICO CONTRATADO CUJO INICIO E TERMINO CONFORME ORIGEM E DESTINO CONSTANTES DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE.

CASCAVEL/PR, 09 de Novembro de 2021.

AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA

CONTRATADO:
Motorista ou Proprietário do Veículo

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE		
 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	NÚMERO DO CIOT:	IPC ADMINISTRACAO S/A
	169.013.881.897/3624	01.648.418/0001-72
	EM VIAGEM	
TIPO: PADRÃO		
		

Prezado COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO,

O valor líquido de frete constante desta declaração está sendo pago através de uma **Administradora de Pagamento Eletrônico de Frete**, homologada conforme a Resolução 3.658/11 da ANTT, podendo ser utilizado:

- na função débito ou para pagamento de consumo com troco na rede conveniada;
- saque em caixa bancário e/ou transferência para conta bancária do proprietário do veículo, mediante solicitação.

Para qualquer tipo de uso será necessária a utilização de TOKEN eletrônico disponível via aplicativo do Sistema e-FRETE ou recebido por SMS.

DATA DECLARAÇÃO	09/11/2021 21:55:56	DATA DE IMPRESSÃO	09/11/2021 21:56:26
DATA CANCELAMENTO		PROTOCOLO	
DATA ENCERRAMENTO		PROTOCOLO	

INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

CNPJ/CPF	17.339.465/0002-55	RNTRC	046126708
NOME/RAZÃO SOCIAL	AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA		
ENDEREÇO	TREVO DAS RODOVIAS, SN. RODOVIA - VITORINO/PR		

INFORMAÇÕES DO CONTRATADO

CNPJ/CPF	15.278.561/0001-24	RNTRC	045556235
NOME/RAZÃO SOCIAL	COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO		

INFORMAÇÕES DO MOTORISTA

CPF	325.917.210-68
NOME	VALDIR ROMANO

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

DOCUMENTO	102196 102196 1 - 3710257	PESO: 30.540,00 Kg	EMBALAGEM: GRANEL
NATUREZA DA CARGA	1201 - SOJA, MESMO TRITURADA.		
TIPO DA CARGA	Não aplicável		
ORIGEM	CAFELÂNDIA/PR	DATA INÍCIO	09/11/2021
DESTINO	ITAPEJARA D'OESTE/PR	DATA FIM	09/12/2021

QUANDO FOR ADUBO- FERTILIZANTE- SEMENTE- CALCÁRIO- PALLET. NO PRECISA DO TICKET DE BALANCA - MAS OBRIGATORIO CANHOTO DA NOTA FISCAL ASSINADO E CARIMBADO DO DESTINATARIO. AS PARTES DECLARAM E CONCORDAM QUE O VALOR DE FRETE ORA INDICADO FOI OBJETO DE LIVRE NEGOCIAÇÃO E REFLETE O AJUSTADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO CUJO INICIO E TERMINO CONFORME ORIGEM E DESTINO CONSTANTES DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE.

INFORMAÇÕES DO FRETE

PAGTOS PREVISTOS (Parcelas: 2)		VALOR LÍQUIDO	RS2.135,02
PAGAMENTO	VALOR E DATA	COMBUSTÍVEL	RS0,00
e-FRETE: Quitação	RS385,02 em 09/11/21	VALE-PEDÁGIO	RS0,00
e-FRETE: Adiantamento	RS1.750,00 em 09/11/21	SEGURO**	RS63,86
		IRRF	RS0,00
Créditos específicos*	Operações	INSS	RS0,00
Tarifa de saque/transferência	8	SEST/SENAT	RS0,00
	RS	ISSQN	RS0,00
* Valores pagos pelo CONTRATANTE conforme determinação da Resolução 4.674/15 da ANTT.		OUTROS IMPOSTOS	RS0,00
		VALOR TOTAL	RS2.135,02
**Conforme RCTR-C/DC73/1966 e art. 13 da Lei 1144			

VEÍCULOS

PLACA	RNTRC	PLACA	RNTRC
BEE4H25	045556235	AOZ3083	045556235

OBSERVAÇÕES AO CREDENCIADO

☐ TICKET DE BALANÇA (TICKET DE PESAGEM)
☐ COMPROVANTE VIA TRANSPORTADORA ASSINADA PELO MOTORISTA

Serviço de Atendimento ao Motorista (SAM) - 0800 943 3800 - www.efrete.com

Olá! O Número do Sistema e-FRETE mudou.

Para contato com o Serviço de Atendimento ao Motorista (SAM) disque 0800 943 3800

Para atendimento a Rede Credenciada disque +55 (47) 3514-3828

Para atendimento à Transportadora ligue +55 (47) 3514-3819

O Sistema e-FRETE agradece sua ligação.

1000-E



ANTECIPAÇÃO DE VALORES

Como antecipar os valores da sua venda?

Contato:
redescredenciada@efrete.com.br



Anuncie aqui sua empresa!

Mais informações:
redescredenciada@efrete.com.br



Comprovante de Assinatura Eletrônica

Dados do Documento

cf_93199_exe_impressao_ctrc_20211109_215603.pdf

Identificador único do documento: 187ded85-d560-4055-91db-f8b1c5cf3fe5

Hash do documento original (SHA256): 4aaf608adc35565e0042cbfef15a20868dac935980d1cc6efe277b962b6e56c0

Dados do(s) signatário(s)

Contratante: AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ 17.339.465/0002-55

Contratado: VALDIR ROMANO, CPF 325.917.210-68

Eventos de assinatura

✓ **AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA (Contratante)**

Assinou em 09/11/2021 21:56:33 (GMT-0300)

✓ **VALDIR ROMANO (Contratado)**

Assinou em 15/12/2021 05:45:33 (GMT-0300)

Histórico completo dos eventos

Data e hora

Evento

09/11/2021 21:56:32 (GMT-0300)	AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA solicitou as assinaturas do(s) signatário(s) no documento.
09/11/2021 21:56:32 (GMT-0300)	Documento cadastrado por AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ 17.339.465/0002-55.
09/11/2021 21:56:32 (GMT-0300)	AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA cadastrou VALDIR ROMANO como Signatário Contratado.
09/11/2021 21:56:33 (GMT-0300)	Signatário VALDIR ROMANO foi notificado via SMS.
09/11/2021 21:56:33 (GMT-0300)	AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGA LTDA assinou como Contratante: utilizando token secreto. Evento recebido do endereço IP: 186.224.73.127. Localização Aproximada: Lat -25.0525, Lon -53.3881 - 85800, Cascavel - PR, Brasil.
15/12/2021 05:45:33 (GMT-0300)	Assinatura do documento concluída.
15/12/2021 05:45:33 (GMT-0300)	VALDIR ROMANO assinou como Contratado: utilizando token secreto enviado para o telefone (46) 99911-2822. Evento recebido do endereço IP: 191.29.112.81. Localização Aproximada: Lat -25.1441, Lon -50.0738 - 84000, Ponta Grossa - PR, Brasil. Via Dispositivo Móvel.